



PARECER Nº 1 /2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1524, de 2013, que ASSEGURA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL A OFERTA DE ACESSO GRATUITO À INTERNET SEM FIO.

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT a proposição em epígrafe, cujo objetivo é resumido na ementa acima reproduzida.

Pelo art. 1º da proposição, é assegurada, aos usuários do Sistema de Transporte Público (Coletivo) do Distrito Federal, a oferta de acesso gratuito à Internet sem fio no interior dos terminais rodoviários e metroviários, bem como dentro dos vagões e ônibus que operam no sistema.

Por sua vez, prevê o art. 2º do projeto de lei que deverão ser afixados, em local visível, informativos claros e acessíveis, com os seguintes dizeres: "Senhores usuários, neste local disponibilizamos conexão sem fio gratuita à internet – 'Free Wi-Fi Zone'".

Os arts. 3º e 4º, respectivamente, estabelecem que ulterior disposição regulamentar definirá o detalhamento técnico de execução da lei e que as despesas dela decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias".

Finalmente, o art. 5º dispõe sobre a vigência da lei (cento e oitenta dias da data de sua publicação).

O ilustre autor inicia a sua justificação referindo-se ao artigo 24 da Constituição Federal, para informar que compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre assuntos referentes a consumo, educação e cultura.

Na sequência, apresenta, em favor de sua proposição, argumentação cuja íntegra transcrevemos a seguir:



O Distrito Federal é um importante centro econômico e financeiro, um dos principais pólos de irradiação de tendências, cultura e entretenimento do Brasil. E agora, principalmente pela chegada de um dos maiores eventos esportivos internacionais do planeta – Copa do Mundo de Futebol, atrairemos milhares de turistas.

Assim, entendemos que o transporte público deve se preparar, com qualidade, para receber os atuais e os futuros estrangeiros que virão ao nosso Estado. Para que isso ocorra, a oferta de acesso gratuito à internet sem fio é uma ferramenta extremamente importante, que permite os seus usuários fazer buscas, contatar pessoas, localizar pontos de interesse e acessar seu correio eletrônico, dentre outras atividades.

Várias cidades do mundo já disponibilizam o serviço. No Brasil, algumas companhias já colocam esse benefício à disposição para a utilização durante o trajeto, proporcionando aos usuários conectividade com o mundo em tempo integral.

A finalidade primordial da proposta é promover a inclusão digital, possibilitando a universalização do acesso à informação e a interação com os serviços públicos em geral. A rede mundial de computadores faz parte da nossa vida e se tornou uma importante ferramenta para capacitação e conhecimento dos cidadãos. Além disso, a adoção desse serviço representa um atrativo para o uso do transporte público.

O autor conclui afirmando que é por essas razões que pede aos seus nobres pares a aprovação do projeto de lei apresentado.

No período regimental, no âmbito da CDESCTMAT, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De conformidade com o art. 69-B, *i*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CDESCTMAT analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas com telecomunicações e informática. Referida disposição autoriza a manifestação desta Comissão sobre o projeto de lei em comento.

Relativamente a mérito, cabe a esta comissão considerar, inicialmente, a importância da inclusão digital como elemento fundamental e de valor inquestionável para o desenvolvimento educacional da população mundial de uma forma geral e brasileira de uma forma particular. Ademais, o acesso à rede mundial de computadores permite que o usuário disponha de vários aplicativos a serem utilizados para localização de pessoas (pesquisa), troca de informações (comunicação), ministração de cursos (educação), apresentação de produtos e serviços (marketing), comercialização de produtos (vendas), entretenimento, entre outros.

Com a realidade do acesso aos serviços propiciados pela internet, destaca-se como de grande importância a mais moderna forma de aquisição de informações sobre



praticamente qualquer assunto e, como muitos sítios oferecem diversos serviços gratuitamente, essas informações estão cada vez mais acessíveis.

Assim, o acesso ou não à Internet constitui um marco decisivo na vida das pessoas, permitindo-lhes, relativamente, uma conexão com o mundo ou uma quase alienação em relação a ele.

Dessa forma, fica clara a necessidade de as pessoas terem acesso a essa fenomenal ferramenta tecnológica dos tempos modernos, o que demonstra ser inquestionavelmente positiva a intenção do legislador ao apresentar a proposição sob exame.

Ademais, cabe acrescentar que a disponibilização gratuita de acesso à internet sem fio nos terminais e no interior dos veículos dos serviços de transporte público do Distrito Federal poderá proporcionar aos seus usuários uma forma de aproveitarem o seu tempo durante as viagens para se conectarem à rede e usufruírem dos benefícios que esse acesso lhes propicia. Pode-se, ainda, especular sobre um possível aumento na adesão ao uso do transporte público, pela motivação representada pela preconizada facilidade.

Convém observar que usuários de serviços públicos de transporte de várias cidades brasileiras têm contado com acesso gratuito à internet em parte da frota que lhes atende, como resultado de projetos pilotos em curso e de investimentos feitos pelas próprias operadoras dos serviços de transporte. A análise dessa matéria, porém, deverá ser feita com mais propriedade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e permitir uma melhor avaliação sobre os aspectos relacionados com a forma de financiamento e sobre as possíveis repercussões, sobre o transporte público da capital federal, na hipótese da adoção da proposta de que se trata.

Por todo o exposto, vota-se pela APROVAÇÃO, no âmbito da CDESCTMAT, do Projeto de Lei nº 1.524/2013, com amparo no comando do art. 69-B, *i*, do RICLDF.

Sala de Reuniões,

**Deputado.
Presidente**

**Deputado. CRISTIANO ARAÚJO
Relator**